

**COMUNICADO DA
DIRECÇÃO**

COMUNICADO Nº 303

ÉPOCA: 2010/2011

DATA: 29.JUN.2011

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

A seguir se transcreve o Acórdão proferido em 28 de Junho de 2011 pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol e relativo a recurso interposto por Júlio Miguel Alves da Rocha e Silva:

"ACÓRDÃO"

ACORDAM NO CONSELHO JURISDICIONAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

Júlio Miguel Alves da Rocha e Silva, jogador do Grupo Recreativo Independente Brandoense com a licença nº 131419 vem interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina de 11 de Maio de 2011, que lhe aplicou sumariamente a pena de dois jogos de suspensão, ao abrigo do disposto no nº1 do art. 46º do regulamento de disciplina.

O recurso é tempestivo e o recorrente tem legitimidade, nos termos do art.80º, 81º e 83º do Regulamento de Disciplina.

I-Alegou, em síntese, o seguinte:

O recorrente confessa os factos porque foi castigado pelo Conselho de Disciplina. No entanto, entende que se trata de uma pena excessiva uma vez que é primário. Refere, ainda que as expressões que utilizou "(...) exprimem um estado de alma, um desagrado com a situação e em tempo algum pretendi ofender quem quer que fosse."

Conclui pela revogação da pena disciplinar por considerá-la excessiva.

Tudo visto e ponderado cumpre decidir:

O recorrente foi punido com dois jogos de suspensão ao abrigo do nº 1 do art. 46º do Regulamento de Disciplina que prevê a aplicação de um jogo a seis de suspensão caso se trate de injúria ou de desrespeito a qualquer dos agentes indicados no nº1 daquele Regulamento.

O art. 16 nº1 do mesmo Regulamento tipifica a ausência de punição disciplinar como atenuante. Por outro, lado o nº 3 do citado dispositivo dispõe que a verificação de qualquer atenuante implica uma redução dos limites máximos e mínimos para metade.

Resulta da ficha disciplinar do recorrente que este é primário, pelo que terá de beneficiar de atenuante constante da al. a) do art.16º do Regulamento de Disciplina.

Face á redução de dos limites mínimos e máximos de suspensão para metade por força da verificação da atenuante da al.a), afigura-se que a pena aplicada ao recorrente deverá ser reduzida para um jogo de suspensão, de acordo até com os critérios disciplinares seguidos pelo Conselho de Disciplina.

Pelo exposto, com os fundamentos aqui expressos os membros deste Conselho deliberam dar provimento parcial ao presente recurso e, em consequência aplicar um jogo de suspensão ao recorrente Júlio Miguel Alves da Rocha e Silva.

Lisboa, 28 de Junho de 2011.

O Conselho de Justiça

Dr. Fernando Carvalho (Relator)

Dr. Rui Bandeira (Presidente)

Dr. João Grade

Dr. Fernando Taborda

Dr. Gonçalo Mexia"

LISBOA, 29 DE JUNHO DE 2011.

A DIRECÇÃO

» Patrocinadores Oficiais

Finibanco



» Patrocinadores Técnicos

Reebok

FABRIGIMNO



molten

TRANSDEV

DietSport

SPORT-TV



Têporal



» Parceiros Oficiais



Desporto Escolar



fonte viva